



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 024/2026 – DZ

Várzea Paulista, 15 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à elevada consideração e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências*”, acompanhado de sua respectiva Mensagem Justificativa, para devida instrução e apreciação.

Certo de podermos contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instrumento fundamental para o fortalecimento da política pública municipal de turismo em Várzea Paulista.

A presente propositura tem como finalidade adequar a estrutura administrativa do Município às diretrizes estaduais e federais do setor, especialmente no que se refere ao reconhecimento de Municípios de Interesse Turístico (MIT) e à integração com programas de regionalização, como a Região Turística Negócios & Cultura e o SISMAPA (Sistema de Mapeamento e Planejamento do Turismo Paulista).

A criação do COMTUR assegura a participação democrática e o controle social na formulação das políticas de turismo, permitindo que representantes do poder público e da sociedade civil contribuam, de forma articulada, para o desenvolvimento sustentável da atividade turística local.

Trata-se, portanto, de um projeto estratégico e estruturante, que visa consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, contribuindo para a geração de emprego e renda e para a valorização da identidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria representa importante avanço na consolidação das políticas públicas de turismo em nosso Município.

Várzea Paulista, 15 de abril de 2026.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2026

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Várzea Paulista – COMTUR, e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com a finalidade de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais na área de turismo.

Art. 2º São atribuições do COMTUR:

- I - Opinar, propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II - Propor diretrizes e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
- III - Avaliar planos, programas e projetos relativos ao turismo e emitir recomendações;
- IV - Manter atualizado o inventário e o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- V - Promover debates, audiências e encontros sobre temas turísticos, assegurando a participação da comunidade;
- VI - sugerir formas de captação de recursos e incentivar parcerias público-privadas voltadas ao turismo;
- VII - propor ações de divulgação do Município em eventos, férias e exposições;
- VIII - acompanhar a execução de políticas e programas turísticos e emitir pareceres quando solicitado;
- IX - elaborar e aprovar se Regimento Interno;
- X - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Parágrafo Único. As decisões e recomendações do COMTUR terão caráter opinativo, cabendo ao chefe do Poder Executivo deliberar sobre sua implementação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Representantes do Poder Público Municipal:
- a) 2 (dois) da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
 - b) 1 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
 - c) 1 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Finanças.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial;
 - b) 01 (um) representante do setor de Bares, Restaurantes e Hotelaria;
 - c) 01 (um) representante de empresas promotoras de eventos;
 - d) 01 (um) representante de entidades ligadas ao turismo (Associações, gerentes de clubes de esporte, recreação e lazer; clubes de serviço — Lions, Rotary etc.);
 - e) 01 (um) representante de entidades culturais, ambientais, artesanais ou históricas;
 - f) 01 (um) representante de guias de turismo ou agências de viagem.

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por processo público e democrático, coordenado pela Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, mediante publicação de edital.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os Conselheiros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês, de forma presencial ou virtual, e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 8º A participação no COMTUR será considerada de relevante interesse público, não gerando remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

- Art. 9º** Os recursos recebidos através do Conselho aplicados em:
- I - obras e manutenção de equipamentos públicos de interesse turístico;
 - II - elaboração e execução de programas e projetos turísticos;
 - III - apoio a ações de divulgação e promoção turística do Município;
 - IV - capacitação de agentes e profissionais do setor;
 - V - despesas administrativas necessárias ao funcionamento do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará as normas orçamentárias e financeiras no Município e será objeto de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista